CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 158

De 4 de Dezembro de 1951

Contagem em dobro de férias não gozadas.-

O PREFEITO DO MUNICIÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 29 de novembro de 1951, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica assegurado ao funcionário público municipal o direito de contar em dobro as férias não gozadas até 31 de Dezembro de 1950, para efeito de aposentadoria e licença-prêmio.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na dáta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 4 (quatro) de Dezembro de 1951 (mil, novecentos e cincoenta e um).-

(a) Engº JOSÉ DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na dáta supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do Expediente
e Pessoal